



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1549/97, DE 19 DE AGOSTO DE 1997
AUTOR : VEREADOR VALDIR GONÇALVES DO PRADO

**“DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE
BARREIRAS ARQUITETÔNICAS PARA
DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os estabelecimentos comerciais com mais de 200 (duzentos) metros quadrados de construção, agências bancárias, repartições públicas, igrejas, cinemas, teatros, escola, clínicas, hospitais hotéis, restaurantes e similares, cujas plantas de edificação forem aprovadas a partir da vigência desta lei, deverão conter sistema de acesso e instalações sanitárias para atender deficientes físicos, de acordo com as medidas e padrões constantes dos Anexos I e II, que integram a presente.

Art. 2º) - O descumprimento do disposto no artigo 1º, sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 150 (cento e cinquenta UFIRS), sem prejuízo da cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º) - No cruzamento de vias públicas de grande movimento, a Administração promoverá o rebaixamento de guias e calçadas, dotando-as com rampas de acesso para deficientes e idosos, de acordo com as normas do A.B.N.T.

Art. 4º) - As despesas originárias da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA


JOSE MARIO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.